



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 733

João Pessoa, 09 de junho de 1994.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei nº 98/94, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que Disciplina a conversão em Unidade Real de Valor -URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 101/94

PROJETO DE LEI Nº 98/94

Disciplina a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e das outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, dos cargos efetivos da Diretoria Executiva Geral do Tribunal de Contas, serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, observadas as disposições desta Lei, e da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, na forma dos anexos I e II.

§ 1º - Os valores nominais vigentes nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, serão divididos pelos valores em cruzeiros reais correspondentes em URV no último dia daqueles meses, independente da data do pagamento, sendo a média aritmética do quadrimestre aqui referido, a expressão de valor de qualquer componente da remuneração.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, serão convertidos pelo valor da URV vigente no dia 31 de março de 1994, na forma do anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos comissionados, em cruzeiros reais, para o mês de março são os fixados no anexo III, Tabela 1, e serão convertidos pelo valor da URV vigente no dia 31 de março de 1994, na forma do anexo III, Tabela 2.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

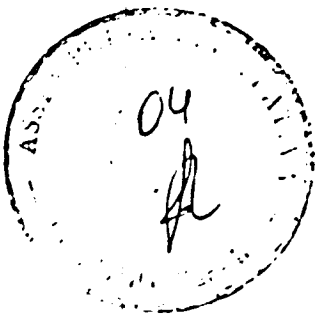
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa de junho de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

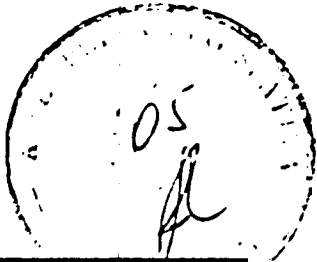


ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS



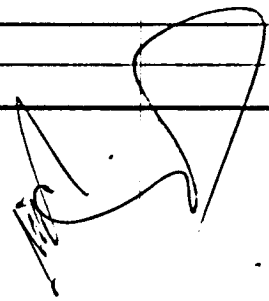
ANEXO I

CARGOS EFETIVOS	
CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL (URV)
TC-BAS-01	24,68
TC-BAS-02	27,14
TC-BAS-03	29,85
TC-BAS-04	30,71
TC-INT-01 a 06	38,84
TC-SUP-01 a 04	45,44
TC-AJU-01	45,44



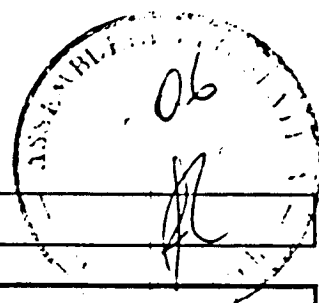
ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	
CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL (URV)
TC-EXT-01	138,17
TC-EXT-02	172,71





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS



ANEXO III

TABELA 1	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
	VIGÊNCIA: MARÇO DE 1994
CÓDIGO	VENCIMENTO CRS
TC-COM-01-A	400.000,00
TC-COM-01-B	300.000,00
TC-COM-01-C	300.000,00
TC-COM-02-A	300.000,00
TC-COM-02-B	300.000,00
TC-COM-03-A	250.000,00
TC-COM-03-B	250.000,00
TC-COM-03-D	250.000,00
TC-COM-03-F	250.000,00
TC-COM-03-E	225.000,00
TC-COM-03-G	225.000,00
TC-COM-03-C	225.000,00
TC-COM-04-A	225.000,00
TC-COM-04-B	225.000,00
TC-COM-04-C	180.000,00
TC-COM-05-A	144.000,00
TC-COM-05-B	144.000,00
TC-COM-06-A	65.175,00

TABELA 2	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CÓDIGO	VENCIMENTO URV
TC-COM-01-A	429,62
TC-COM-01-B	322,21
TC-COM-01-C	322,21
TC-COM-02-A	322,21
TC-COM-02-B	322,21
TC-COM-03-A	268,51
TC-COM-03-B	268,51
TC-COM-03-D	268,51
TC-COM-03-F	268,51
TC-COM-03-E	241,66
TC-COM-03-G	241,66
TC-COM-03-C	241,66
TC-COM-04-A	241,66
TC-COM-04-B	241,66
TC-COM-04-C	193,33
TC-COM-05-A	154,66
TC-COM-05-B	154,66
TC-COM-06-A	70,00

AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 05 de 1994
Em 23 de 05 de 1994



Recebido em 25 de 05 de 1994
Gabinete da Presidência

MRSf

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

OF GAPRE 233
25 de maio de 1994

A Invitação de Assistência ao Plenário

Em 25/05/1994
Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 25/maio/94
Itapuan Botto Targino
Secretário Geral

Senhor Presidente,

À vista do disposto no art. 73, da Constituição do Estado, e arrimado, *mutatis mutandis*, na mesma fundamentação jurídica de que se valeu o Chefe do Poder Executivo ao encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa projeto de lei visando ao disciplinamento da conversão em Unidade real de Valor - URV - dos vencimentos, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos do Poder Executivo, honra-me submeter à sábia apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustrados pares o anteprojeto de lei que, igualmente, disciplina a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

Devo, por oportuno, esclarecer a Vossas Excelências que o anteprojeto guarda perfeita identidade com o que foi encaminhado pelo Governador do Estado.

Na certeza de que o assunto contará com a aprovação desse Poder, renovo a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Conselheiro **LUIZ NUNES ALVES**
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 26/05/1994
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GILVAN DA SILVA FREIRE**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A

AO EXPEDIENTE DO DIA

21 de 05 de 1994

Em, 25 de 05 de 1994

ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente



ANTEPROJETO DE LEI Nº 98/94

Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente

Em 26 de 05 de 1994

Diretor da Ass. ao Plenário

Disciplina a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, dos cargos efetivos da Diretoria Executiva Geral do Tribunal de Contas, serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, observadas as disposições desta Lei, e da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, na forma dos anexos I e II.

§ 1º - Os valores nominais vigentes nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, serão divididos pelos valores em cruzeiros reais correspondentes em URV no último dia daqueles meses, independente da data do pagamento, sendo a média aritmética do quadrimestre aqui referido, a expressão de valor de qualquer componente da remuneração.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, serão convertidos pelo valor da URV vigente no dia 31 de março de 1994, na forma do anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos comissionados, em cruzeiros reais, para o mês de março são os fixados no anexo III, Tabela 1, e serão convertidos pelo valor da URV vigente no dia 31 de março de 1994, na forma do anexo III, Tabela 2.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

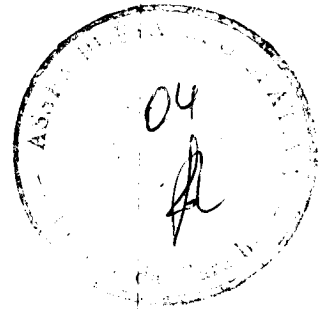
Aprovado em

EM, 08 de 06 de 1994

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS



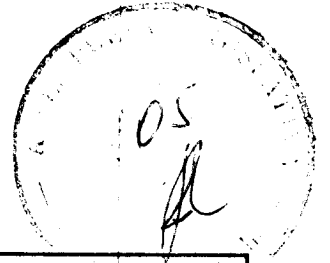
ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL (URV)
TC-BAS-01	24,68
TC-BAS-02	27,14
TC-BAS-03	29,85
TC-BAS-04	30,71
TC-INT-01 a 06	38,84
TC-SUP-01 a 04	45,44
TC-AJU-01	45,44



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS



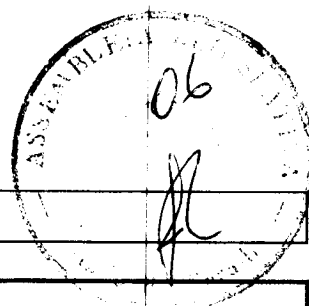
ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL (URV)
TC-EXT-01	138,17
TC-EXT-02	172,71



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS



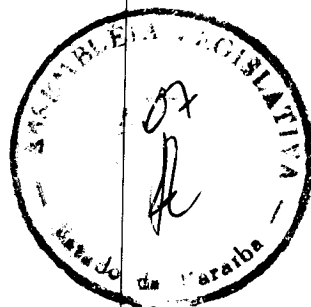
ANEXO III

TABELA 1	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
	VIGÊNCIA: MARÇO DE 1994
CÓDIGO	VENCIMENTO CRS
TC-COM-01-A	400.000,00
TC-COM-01-B	300.000,00
TC-COM-01-C	300.000,00
TC-COM-02-A	300.000,00
TC-COM-02-B	300.000,00
TC-COM-03-A	250.000,00
TC-COM-03-B	250.000,00
TC-COM-03-D	250.000,00
TC-COM-03-F	250.000,00
TC-COM-03-E	225.000,00
TC-COM-03-G	225.000,00
TC-COM-03-C	225.000,00
TC-COM-04-A	225.000,00
TC-COM-04-B	225.000,00
TC-COM-04-C	180.000,00
TC-COM-05-A	144.000,00
TC-COM-05-B	144.000,00
TC-COM-06-A	65.175,00

TABELA 2	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CÓDIGO	VENCIMENTO URV
TC-COM-01-A	429,62
TC-COM-01-B	322,21
TC-COM-01-C	322,21
TC-COM-02-A	322,21
TC-COM-02-B	322,21
TC-COM-03-A	268,51
TC-COM-03-B	268,51
TC-COM-03-D	268,51
TC-COM-03-F	268,51
TC-COM-03-E	241,66
TC-COM-03-G	241,66
TC-COM-03-C	241,66
TC-COM-04-A	241,66
TC-COM-04-B	241,66
TC-COM-04-C	193,33
TC-COM-05-A	154,66
TC-COM-05-B	154,66
TC-COM-06-A	70,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 98 Sob No 98/94

EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ / _____

20 _____

_____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 26 / 05 / 94
Guilherme B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 26 / 05 / 19 94

[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº

Disciplina a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e das outras providências.

AUTOR: Tribunal de Contas do Estado

RELATOR: Deputado *g... ..*

PARECER

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei oriundo do Tribunal de Contas do Estado, que tem por objetivo disciplinar a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

A Proposição encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa, vem respaldada na forma do artigo 86, III, da Constituição do Estado, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria vem respaldada pela Comissão interpoderes, que através de entendimentos mantidos entre as equipes econômica e jurídica do Governo, elaboraram a presente Lei, adequando-a aos critérios de determinação da atual Medida Provisória, convertendo-se desta forma em Unidade Real de Valor (URV), os vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, dando continuidade ao processo de política econômica implantado recentemente no País.

Desta forma, não havendo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, esta relatoria é de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em exame, encaminhando-a aos ilustres pares para aprovação, na forma como se acha redigida.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1994

[Assinatura]
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02

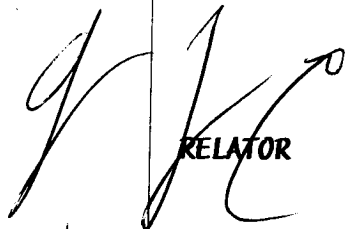
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos do arrazoado do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1994.


PRESIDENTE


RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única
Em 08 06 94
1. SECRETÁRIO